

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0007 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0007 / 2006

DE

06/01/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL"
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBADO

Lei nº 12.246 de

11/12/2006

ARQUIVADO EM 13/12/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:20:11

00000021036-64



Viviane Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 01 do proc.
Nº 7 de 06
Adotada em 22 de 06
RF: 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006 PROJETO DE LEI Nº

Continuação de Projeto de Lei nº 01-0007/2006

Educação, Cultura, Esportes, Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL, 2006
01- 0007/2006

Institui a "Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil" no calendário de eventos oficiais no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a semana de 15 a 21 de abril como "Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil" no município, e será comemorada anualmente, destacando o dia 18 de abril, data do seu nascimento.

Art. 2º - A semana incentiva a apresentação de peças teatrais, leitura de obras de Monteiro Lobato e outros autores infantis, poesias, além de outras atividades intelectuais.

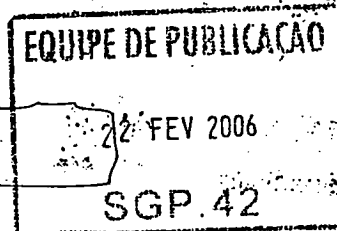
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
emprego rubricados sob

Nº 243

Em 08/03/06

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 02 do proc.

Nº 7 de 06

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Monteiro Lobato considerado um marco na literatura brasileira, nasce no estado de São Paulo, na cidade de Taubaté, em 18/04/1882, falece em 04/07/1948.

Na literatura infantil cria histórias com personagens bem brasileiras, reconta lendas do folclore e os costumes da vida do homem simples do campo.

Mescla em seus contos elementos da literatura universal, da mitologia e do cinema. No seu livro *Sítio do Pica-pau Amarelo*, todos têm espaço para se encontrar e viver novas aventuras, a cultura geral é incentivada, pois seus livros falam da história, geografia e matemática. Neste aspecto, é pioneiro na literatura paradidática brasileira.

Possuidor de profundo senso crítico, em *Urupês*, e *O Petróleo é Nosso*, reclama atitudes nacionalistas das autoridades.

Por essas considerações expostas, uma forma de permanecer seu nome na memória dos nossos munícipes, é marcar no calendário de eventos da cidade, a semana na qual se comemora seu nascimento.

No tocante à aplicabilidade das ações relacionadas com as utilidades que se inserem na semana proposta, temos: as escolas em parcerias com atores encenarão histórias com seus principais personagens, editoras e livrarias também participarão destes eventos com objetivo de estender este momento cultural às comunidades no entorno das escolas.

Pela representatividade do ilustre brasileiro, e por ser um projeto sócio-cultural, solicito aos senhores Vereadores aprovação da propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-7 de 20 06 08/03/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

07/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/03/06 às 16:00
[assinatura] RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/06 às 12:00 HS
POR [assinatura]

15/03/06 às 16:10 [assinatura]

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE

ASSISTÊNCIA LEGAL

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOOJI HATO
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/03/06 [assinatura]
Obs: o prazo de duração é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 6/4/06 às 8 HS
POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, JUNTO ÀS ATAS, RUBRICADOS SOB
Folhas de nos 04205 12/05/06 [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 04 - do
Processo nº 07/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

16 - PAR
PARECER 16- 0427/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0007/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a criação da "Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil", a ser comemorada anualmente na semana de 15 a 21 de abril.

A criação de uma data comemorativa não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0007/06.

*Institui a "Semana Monteiro Lobato de
Literatura Infantil" e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil", a ser comemorada anualmente na semana de 15 a 21 de abril.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 05 - do
Processo nº 07106
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Art. 2º O evento tem por objetivo incentivar a apresentação de peças teatrais, a leitura de obras de Monteiro Lobato e de outros autores infantis, além de outras atividades culturais correlatas.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06 / 05 / 06 às
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
SENIVAL MOURA
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07 / 06 / 06
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue entregue os documentos
e papel de informar sob folha
nº 06
Em 05 / 09 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1174/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/2006.

De autoria do Nobre Vereador Russomano, cuida o presente projeto de instituir a "Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil" no âmbito do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 4 e 5, apresentando substitutivo para a melhor adequação técnico-legislativa.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

No mérito, anima-se este Plenário ao analisar essa proposta que, como toda iniciativa de incentivo à leitura e à profusão massiva de cultura, merece o nosso apoio.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela d. Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/09/06

Claudinho de Souza - Presidente

Senival Moura - Relator

CECE/MAS

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 11/09/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13/09/06 às 16 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Francisco Chagas

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13/09/06

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 19/10/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1461/2006

Folha nº 07 - do
Processo nº 07/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, visa instituir a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil, a ser comemorada anualmente entre 15 e 21 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando a propositura às regras de técnica legislativa constantes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18-10-06

Presidente -

Relator -

Catalini

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 04, 06 e 07

Publicado no D.O.M. de
20 / 10 / 2006

Página(s) 98 Cciuna(s) 2a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 20/10/06
M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/10/06

AS 15:00

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar
registro e carta de lei.

01/11/06

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Final. do Proc. Legislat.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

01/11/06

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 3 nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folha nº 08/12

Em 11 / 12 / 06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....08.....do proc.
nº 01-07 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de São Paulo

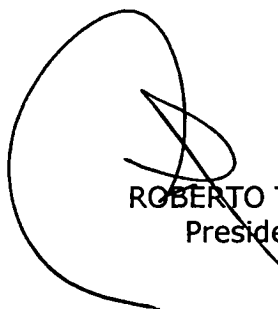
São Paulo, 09 de novembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 4290/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 1º de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 07/06, de autoria do Vereador Russomanno, que institui a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/za



Folha nº.....09.....do proc.
nº 01 - 07 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 07/06). (Ver. Russomanno - PP). Institui a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil, a ser comemorada anualmente na semana de 15 a 21 de abril. Art. 2º O evento tem por objetivo incentivar a apresentação de peças teatrais, a leitura de obras de Monteiro Lobato e de outros autores infantis, além de outras atividades culturais correlatas. Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO}
~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}
~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 1º de novembro de

2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legis-Subst.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL/za



Folha nº 10 do proc.
nº 01.07 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14246 DE 08 DE dezembro DE 2006

Institui a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil, a ser comemorada anualmente na semana de 15 a 21 de abril.

Art. 2º O evento tem por objetivo incentivar a apresentação de peças teatrais, a leitura de obras de Monteiro Lobato e de outros autores infantis, além de outras atividades culturais correlatas.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

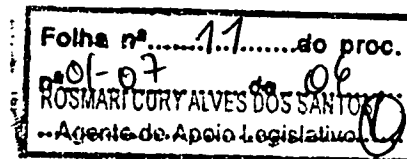
Câmara Municipal de São Paulo, 1º de novembro de 2006.

O Presidente,

MAL/za



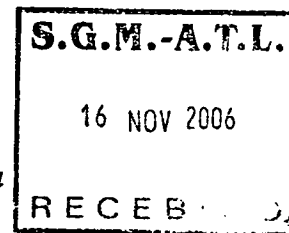
Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 09 de novembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 4290, de 09.11.06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 07/06, de autoria do Vereador Russomanno (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RP: 558.463/9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12 ✓

do processo n°

01-07

de 20

06

11/12/06

(a)

ROSAMARY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006 (Projeto de Lei nº 07/06, do Vereador Russomanno - PP)

Institui a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil, a ser comemorada anualmente na semana de 15 a 21 de abril.

Art. 2º O evento tem por objetivo incentivar a apresentação de peças teatrais, a leitura de obras de Monteiro Lobato e de outros autores infantis, além de outras atividades culturais correlatas.

Art. 3º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de dezembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de dezembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 12 / 2006 ✓

página 01 coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.12.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *13/12/2006*

Em *13.12.2006*

(a) *LINA ANGELICA M. GUMIAUSKAS*
BF 100.927



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-7 de 2006 13/12/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14246/2006 de 08/12/2006

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 13/12/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927